LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Rio do Oeste e dispõe sobre suas diretrizes e funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Rio do Oeste, o Fundo Municipal de Cultura (FMC), vinculado ao Departamento de Cultura de Rio do Oeste, que passa a integrar o Sistema Municipal de Cultura de Rio do Oeste (SMC) nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 90 de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem como objetivo estimular a produção e execução de projetos considerados relevantes para o desenvolvimento cultural na cidade, na forma e nos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) destina-se ao financiamento direto de projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos.

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

I - dotação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio do Oeste e seus créditos adicionais;

II - subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III - dotações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

IV - transferências decorrentes de convênios e acordos;

V - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI - multas aplicadas pelo poder público contra terceiros, em decorrência de danos ao patrimônio cultural;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2025 17:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5c8822a3674ce.

VII - repasses do Estado e da União;

VIII - outras receitas.

Art. 5º Até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, o Prefeito Municipal fixará, através de decreto, o montante destinado ao apoio de projetos culturais através do Fundo Municipal de Cultura (FMC), que terá como parâmetro mínimo o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) e o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a soma total da receita anual arrecadada com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - e com Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no caput do presente artigo, serão consideradas as arrecadações de ISSQN e IPTU efetuadas no exercício imediatamente anterior.

Art. 6º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão distribuídos de forma a atender os seguintes critérios:

I - até 5% (cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do Fundo Municipal de Cultura (FMC), junto ao Departamento de Cultura de Rio do Oeste, compreendendo qualquer despesa necessária para a abertura de editais de incentivo à cultura, bem como custos como capacitações, formações, serviços prestados a elaboração de editais e premiações oferecidas à sociedade civil conforme diretrizes do Conselho Municipal de Cultural (CMC);

II - no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) para financiamento a fundo perdido de projetos, inscritos e aprovados em Editais de Incentivo à Cultura, específicos para este fim.

Parágrafo único. Os percentuais previstos nos incisos deste artigo serão fixados por portaria emitida pelo Diretor do Departamento municipal de Cultura até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) financiará 100% (cem por cento) dos valores aprovados nos Editais de Incentivo à Cultura.

Art. 8º Os projetos culturais que pretendam obter incentivos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) deverão ser apresentados ao Departamento municipal de Cultura, respeitando e atendendo as exigências dos editais que serão divulgados pela instituição.

Art. 9º Departamento municipal de Cultura publicará, no mínimo, um edital por ano para a inscrição de projetos culturais beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC).

Art. 10. Poderão ser beneficiados por esta Lei, em editais coletivos ou específicos, projetos nas áreas de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2025 17:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5c8822a3674ce.

I - Artes Visuais, Design e Moda;

II - Audiovisual e Comunicação em Cultura;

III - Artes Cênicas;

IV – Música;

V - Livro, Leitura e Literatura;

VI - Patrimônio Material e Memória;

VII - Patrimônio Imaterial e Identidade;

VIII - Formação em Cultura;

IX – Diversidade.

Art. 11. Fica o Conselho Municipal de Cultura (CMC) responsável pelo acompanhamento dos processos beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) e da abertura dos Editais de Incentivo à Cultura.

Art. 12. Fica criada a Comissão de Elaboração de Editais e Acompanhamento e Execução de Projetos (CEAEP), vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, constituída por 3 (três) servidores municipais, indicados pelo Diretor do Departamento municipal de Cultura e 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura, indicados pela entidade, nomeados através de Portaria pelo Diretor de Cultura e atribuições definidas através de Decreto.

Art. 13. O projeto aprovado e seu respectivo valor deverá constar em portaria expedida pelo Diretor municipal de Cultura e publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14. É vedada a aprovação de projetos que não sejam estritamente de caráter cultural.

Art. 15. Os benefícios a que se refere esta Lei não serão concedidos a proponentes inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Rio do Oeste - SC.

Art. 16. As obras e ações culturais resultantes de projeto cultural beneficiado por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do município de Rio do Oeste, conforme previsão dos editais de incentivo à cultura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2025 17:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5c8822a3674ce.

Art. 17. Na execução de projeto cultural financiado nos termos desta Lei, deverá constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município de Rio do Oeste, do Departamento municipal de Cultura, do Sistema Municipal de Cultura de Rio do Oeste e do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 18. Uma vez contemplado o projeto cultural pela presente Lei, fica o proponente obrigado a apresentar ao município uma contrapartida social. Esta contrapartida deverá ser feita em consonância com as políticas, ações e eventos Departamento municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 19. A prestação de contas do projeto financiado por esta Lei deverá respeitar o respectivo Edital de Incentivo à Cultura em que foi contemplado.

Art. 20. Não poderão concorrer com projetos ao Fundo Municipal de Cultura (FMC):

I - pessoas jurídicas que possuam em sua diretoria membros com cargos comissionados no município de Rio do Oeste;

II - pessoas físicas ocupantes de cargo em comissão lotados no Departamento de Cultura;

III – membros da Comissão de Elaboração de Editais e Acompanhamento e Execução de Projetos (CEAEP) do respectivo Edital de Incentivo à Cultura.

Art. 21. A utilização indevida dos benefícios concedidos por esta Lei, mediante fraude, simulação ou conluio, sujeitará os responsáveis à multa no valor de 2 (duas) vezes o que contemplado no Edital correspondente, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC), por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações. Parágrafo único. Em caso de descumprimento parcial ou integral do projeto contemplado com benefícios desta Lei, ensejará a aplicação das penalidades/sansões previstas no Edital e no contrato firmado com o proponente.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio do Oeste – SC, 24 de março de 2025.

Assinado Digitalmente por:
BRUNO PESSATTI
Prefeito Municipal
01/04/2025 17:52:38

BRUNO PESSATTI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/04/2025 17:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5c8822a3674ce.